



P A R E C E R
TC-004477.989.24-8

Prefeitura Municipal: Indaiatuba.

Exercício: 2024.

Prefeitos: Nilson Alcides Gaspar e Túlio José Tomass do Couto.

Períodos: (01/01/24 a 07/01/24; 01/02/24 a 24/10/24; 07/11/24 a 31/12/24) e (08/01/24 a 31/01/24; 25/10/24 a 06/11/24).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Mary Teruko Imanishi Hono (OAB/SP nº 114.427), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DETERMINAÇÃO. DESPESAS COM PUBLICIDADE. RECÁLCULO. ADEQUAÇÃO. DEMAIS FALHAS. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL.

ITENS	RESULTADOS
Ensino	27,35%
FUNDEB	100%
Magistério	99,07%
Pessoal	33,72%
Saúde	22,89%
Execução Orçamentária	Superávit – 7,98% = R\$ 150.606.533,88
Resultado Financeiro	Superávit – R\$ 925.681.341,70
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, relativas ao Exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Remeta-se cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis, relativas às





irregularidades verificadas nos itens: B.9.2. Pagamento de Gratificação para Comissionados; B.9.5. Dos Honorários Advocatícios; B.9.6. Da Incidência de Contribuição Previdenciária sobre o Adicional de Insalubridade; e, B.9.7. Da Triplicidade de Cargos Públicos.

Encaminhe-se, ainda, ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 1º de julho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -
TAQUIGRAFIA**

**14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no
auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**



**TC-004477.989.24-8
Municipal**

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 16-06-2026

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, com comunicação das recomendações à Prefeitura Municipal, via sistema eletrônico, e determinação à Fiscalização.

Determinou, ainda, a remessa de cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis, relativas às irregularidades verificadas nos itens: B.9.2. Pagamento de Gratificação para Comissionados; B.9.5. Dos Honorários Advocatícios; B.9.6. Da Incidência de Contribuição Previdenciária sobre o Adicional de Insalubridade; e B.9.7. Da Triplicidade de Cargos Públicos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RENATA
CONSTANTE CESTARI**

**PREFEITURA MUNICIPAL: INDAIATUBA
EXERCÍCIO: 2024**

- Nota de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação do parecer.
 - publicação do parecer.
 - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
 - oficiar ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator.
 - oficiar ao Comando do Corpo de Bombeiros, nos termos do voto do Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -
TAQUIGRAFIA**

**14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no
auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**



- À Fiscalização competente para:
- os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 17 de junho de 2026

**GERMANO FRAGA LIMA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/MDSDSM